



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.359, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI Nº 1.956 DE 19/03/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 1.956 de 19/03/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto, paritamente, de 12 (doze) representantes distribuídos pelo Poder Público e Sociedade Civil, como segue:

I – Representantes do Poder Público:

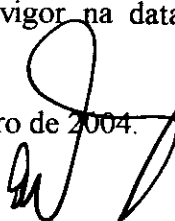
- a) Um representante da área de Assistência Social Municipal;*
- b) Um representante da área da Educação Municipal;*
- c) Um representante da área da Saúde Municipal;*
- d) Um representante da área das Finanças Municipal;*
- e) Um representante da área do Turismo Municipal, e*
- f) Um representante da área de Obras Municipal.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

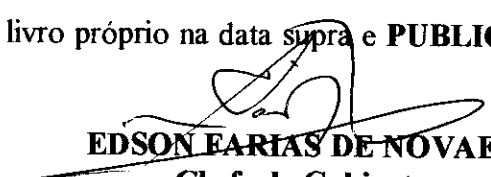
- a) Um representante das Organizações não Governamentais na área de Assistência Social;*
- b) Um representante das Organizações religiosas;*
- c) Um representante dos Clubes de Serviços;*
- d) Um representante da OAB – Organização dos Advogados do Brasil, seção de Paraguaçu Paulista, e*
- e) Um representante da Associação de Bairros.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 07 de dezembro de 2004.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data ^{supra} e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete